



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.354 , de 17/12/2014

Processo: 71.664

PROJETO DE LEI Nº. 11.706

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

Arquive-se

W. Maranhão
Diretoria Legislativa
06/01/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.706

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
 Diretora 02/12/14		Parecer CJ nº. 754 QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 15/12/14 798
À CFO. Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 15/12/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/12/2014 803
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

Sm

OF. G.P.L. nº 594/2014

Processo nº 30.314-8/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/DEZ/2014 17:25 071664

Jundiaí, 28 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei que visa abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 30.314-8/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/12/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
02/12/14

APROVADO
Presidente
16/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.706

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) nas dotações:

I – 15.01.08.242.0178.2104 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
0000 Própria

R\$ 60.595,95;

II – 15.01.08.242.0178.2103 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Pessoa com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
0000 Própria

R\$ 17.164,05.

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com a anulação parcial da dotação:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

sm

15.01.08.243.0181.2113: Rede de Proteção Social Especial/Alta Complexidade:

Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 77.760,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06
S

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

A abertura do crédito adicional suplementar em questão dar-se-á mediante remanejamento de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

A medida se faz necessária, tendo em vista que a SEMADS, neste ano de 2014, firmou convênio com diversas entidades socioassistenciais, sendo que para custear parte dessas despesas indicou recursos orçamentários provenientes de repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ocorre que, com o advento da Portaria MDS-036, de 25 de abril de 2014, que determinou a suspensão de repasse aos municípios cujos saldos das contas bancárias estivessem elevados, este Município teve suspenso os repasses desse cofinanciamento federal referente ao terceiro trimestre de 2014.

Dessa forma, para cumprir os compromissos assumidos em decorrência dos convênios celebrados, faz-se necessário remanejar recursos próprios, entre ações da referida Pasta

A suplementação em tela se encontra em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0060/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o projeto de lei n. 11.706, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

Vem o presente acompanhado da planilha de fls. 07 que nos mostra impacto nulo com a presente ação posto que, de acordo com o art. 2º da presente propositura, a cobertura do crédito solicitado virá através da anulação parcial da dotação **15.01.08.243.0181.2113 – Rede de Proteção Social Especial / Alta Complexidade: Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes – 33.90..39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**. Temos, também, que o presente atende às normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

A título de informação, a presente Estimativa nos mostra quais serão as projeções de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos. Quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Assim sendo, temos que a presente ação terá impacto nulo e encontra-se apta à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

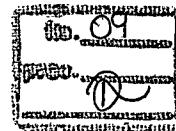
Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 754**

PROJETO DE LEI Nº 11.706

PROCESSO Nº 71.664

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com estimativa de impacto orçamentário às fls. 07.

Às fls. 08 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informando através de seu Parecer nº 0060/2014, em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que se objetiva cumprir com os compromissos assumidos em decorrência de convênios celebrados, sendo necessário remanejamento de recursos próprios, entre as ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS.

Esta análise, pelo mérito, deverá ser realizada pelos Nobres Vereadores na condição de **“juizes do interesse público”**.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais). Sobre as nuances do tema, apresentamos julgado do E. TCE/MG:

“(...) a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito. (...). O grau de rigidez do orçamento público almejado pela Constituição da República busca evitar prejuízos para a administração, fortalecendo-o como instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade



Fiscal, Lei Complementar nº 101/00." (Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007).

Outrossim, o desrespeito à legislação, em especial os artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4320/64, pode ensejar a responsabilização do gestor. Nesse passo, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (pressupondo sua execução) e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.664

PROJETO DE LEI Nº 11.706, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

PARECER Nº 798

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 46, IV, e art. 72, III e IV -, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 754, encartado às fls. 09/10, que acolhemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, subscrevemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16/12/14

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO DE PADUA PACHECO

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.664

PROJETO DE LEI Nº 11.706, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

PARECER Nº 803

Objetiva-se com o presente projeto de lei, abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 77.760,00, conforme justificativa de fls. 6.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16/12/14

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO

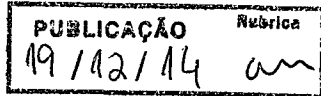

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


MARILENA PERDIZ NEGRO

rCS



Processo 71.664



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.706

Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) nas dotações:

I – 15.01.08.242.0178.2104 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 60.595,95;

II – 15.01.08.242.0178.2103 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Pessoa com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 17.164,05.

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com a anulação parcial da dotação:

15.01.08.243.0181.2113: Rede de Proteção Social Especial/Alta Complexidade: Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria


R\$ 77.760,00.



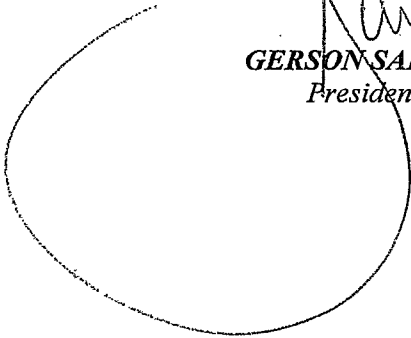
(Autógrafo PL 11.706 – fls. 2)

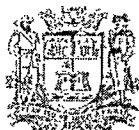
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).



GERSON SARTORI
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.706

PROCESSO Nº. 71.664

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Revitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/15

Allan Prado

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

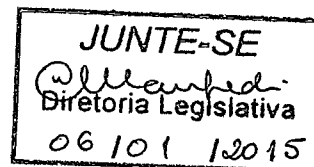
OF. GP.L. n.º 654/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 05/JAN/2015 16:34 071873

Processo n.º 30.314-8/2014

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.354, objeto do Projeto de Lei n.º 11.706, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) nas dotações:

I – 15.01.08.242.0178.2104 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 60.595,95;

II – 15.01.08.242.0178.2103 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Pessoa com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 17.164,05.

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com a anulação parcial da dotação:

6 B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.354/2014 – fls. 2)

fls. _____
proc. <u>18</u>

15.01.08.243.0181.2113: Rede de Proteção Social Especial/Alta Complexidade:
Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes

33.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

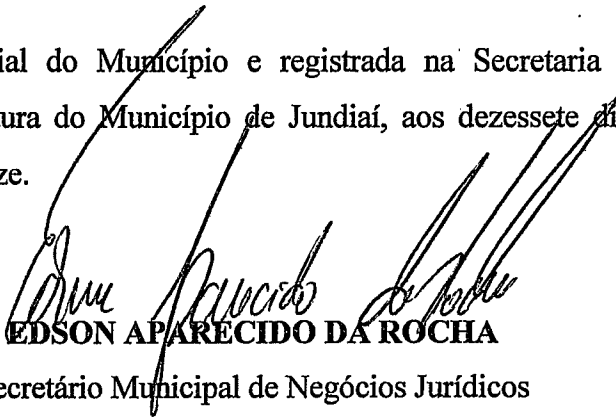
0000 Própria

R\$ 77.760,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/14	